

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

1. A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade técnica, estética e acabamento da obra: Será observado o domínio técnico da obra, seu acabamento, sua coerência formal, estética, narrativa, visual, sonora, literária, material ou simbólica, conforme a categoria em que foi inscrita. Neste critério, avalia-se a realização da obra em si, e não a trajetória do proponente.	30
B	Originalidade, criatividade e expressão autoral: Será observada a capacidade criativa da obra, sua singularidade, inventividade, linguagem própria, escolha estética, abordagem temática ou forma de expressão. Neste critério, avalia-se se a obra apresenta identidade própria e se demonstra criação artística ou cultural consistente.	25
C	Relevância cultural, territorial, histórica, social ou simbólica: Será observada a importância da obra para a cultura do município, para a memória, identidade, diversidade cultural, valorização de territórios, saberes, práticas, grupos sociais, manifestações culturais ou expressões artísticas. Neste critério, avalia-se a contribuição cultural da obra.	25
D	Adequação à categoria e clareza de apresentação da obra: Será observada a compatibilidade da obra com a categoria escolhida, a clareza das informações apresentadas, a possibilidade de acesso e avaliação do material enviado e a coerência entre a obra, o resumo apresentado e os documentos encaminhados. Neste critério, avalia-se se a obra foi inscrita corretamente e se pode ser compreendida pela Comissão de Seleção.	10
E	Tempo de atuação do proponente: Será observado o tempo de atuação cultural do proponente, com base nas informações apresentadas no formulário de inscrição e nos documentos anexados. Será atribuído 01 ponto por ano completo de atuação cultural comprovada, até o máximo de 10 pontos.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		100

2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra conforme critérios abaixo especificados:

2.1. Tem-se como base legal para a pontuação extra aos critérios abaixo, os artigos 2º, 11 e 12 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e o § 2º do Decreto nº 8.750/2016.

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Candidatura apresentada por mulheres,	10

	peças LGBTQIAPN+, pessoas idosas, pessoas em situação de rua ou membros de povos e comunidades tradicionais, ou coletivos, grupos, empresas ou associações, em que mais da metade dos sócios ou integrantes pertençam a pelo menos um desses grupos.	
--	--	--

Regras gerais:

A pontuação final de cada candidatura será obtida pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

A pontuação final da candidatura, somada à eventual pontuação bônus, ficará limitada ao teto máximo de 100 pontos.

Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação, os critérios de maior nota na seguinte ordem: C, A, B, D, E e F, respectivamente.

Persistindo o empate, será considerada a maior idade entre os proponentes pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica ou coletivo, do representante legal indicado na inscrição.